

Brasília, 26 de abril de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira**  
**Ministério de Minas e Energia**

**ASSUNTO: CP 160/2024 - LEILÃO LRCAP 2024 - CONTRIBUIÇÃO ABRAPCH**  
**PROCESSO Nº 48360.000061/2022-28**

A Associação Brasileira de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) – **ABRAPCH**, representante nacional de parte da cadeia produtiva da geração de energia elétrica a partir de centrais hidrelétricas de pequeno porte, CGHs e PCHs até 50 MW, apresenta em anexo a contribuição de seu associado, a empresa Estelar Engenheiros Associados, de Santa Catarina.

---

Alessandra Torres  
Presidente da ABRAPCH

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 160, de 08/03/2024**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ESTELAR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

**ATO REGULATÓRIO: PORTARIA Nº 774/GM/MME, de 7 de março de 2024**

**EMENTA (Caso exista):**

# CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p><b>PORTARIA Nº 774/GM/MME, DE 7 DE MARÇO DE 2024</b> O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12....., resolve:</p> <p>Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo ....</p>	<p><b>PORTARIA Nº 774/GM/MME, DE 7 DE MARÇO DE 2024</b> O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12....., resolve:</p> <p><b>ACRESCENTAR:</b> <i>Art. 1º A</i> Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Quantidade de Energia Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, denominado “Leilão de Reserva de 2024 – LER de 2024”.</p>	<p>Permitir que empreendimentos, novos e existentes, de fonte hidráulica (CGHs e PCHs), possam participar de Leilão de Energia da ANEEL em 2024, viabilizando as suas implantações e agregando benefício ao sistema de distribuição/transmissão, porque, em que pese a diversificação da matriz elétrica brasileira ocorrida nos últimos anos, as hidrelétricas ainda são fundamentais em função da estabilidade que proporcionam ao Sistema Elétrico, bem como promover maior competitividade entre os empreendedores no certame, em prol da modicidade tarifária.</p>
<p>Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024".</p>	<p><b>ACRESCENTAR:</b> <i>Art. 1º A - 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria Normativa, as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de 2024 – LER de 2024 - para Contratação de Quantidade de Energia Elétrica, a partir de empreendimentos de geração de fonte hidrelétrica para Centrais de Geração Hidrelétrica – CGH e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, novos e existentes.</i></p>	<p>Permitir que empreendimentos, novos e existentes, de fonte hidráulica (CGHs e PCHs), possam participar de Leilão de Energia da ANEEL em 2024, viabilizando as suas implantações e agregando benefício ao sistema de distribuição/transmissão, porque, em que pese a diversificação da matriz elétrica brasileira ocorrida nos últimos anos, as hidrelétricas ainda são fundamentais em função da estabilidade que proporcionam ao Sistema Elétrico, bem como promover maior competitividade entre os empreendedores no certame, em prol da modicidade tarifária.</p>
<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE NA FORMA DE POTÊNCIA DE 2024 - LRCAP DE 2024</b> Art. 2º O montante total de Reserva de Capacidade a ser contratada será definido pelo Ministério de Minas e Energia, com base em estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, respeitados os critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o LRCAP de 2024, em conformidade com as Portarias nº 514/GM/MME, de 2 de setembro de 2011, nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, na presente Portaria Normativa e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia. Parágrafo único. O Leilão previsto no caput deverá ser realizado em 30 de agosto de 2024.</p>	<p><b>ACRESCENTAR:</b> <b><i>CAPÍTULO I-A</i></b> <b>DO LEILÃO DE RESERVA DE 2024 – 1º LER DE 2024</b> <i>Art. 2º A</i> O montante total de Energia de Reserva a ser contratado será definido pelos Agentes de Distribuição, que deverão informar a quantidade de energia a ser contratada. <i>Art. 3º-A</i> A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o 1º LER de 2024, em conformidade com as Portarias nº 514/GM/MME, de 2 de setembro de 2011, nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, na presente Portaria Normativa e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia. Parágrafo único. O Leilão previsto no caput deverá ser realizado em <b>30 de agosto de 2024</b>.</p>	<p>Permitir que empreendimentos, novos e existentes, de fonte hidráulica (CGHs e PCHs), possam participar de Leilão de Energia da ANEEL em 2024, viabilizando as suas implantações e agregando benefício ao sistema de distribuição/transmissão, porque, em que pese a diversificação da matriz elétrica brasileira ocorrida nos últimos anos, as hidrelétricas ainda são fundamentais em função da estabilidade que proporcionam ao Sistema Elétrico, bem como promover maior competitividade entre os empreendedores no certame, em prol da modicidade tarifária.</p>

<p>Art. 4º No LRCAP de 2024, serão negociados os seguintes produtos:</p> <p>- Produto Potência Termelétrica 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica, novos e existentes, sem inflexibilidade operativa;</p> <p>- Produto Potência Termelétrica 2028, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos e existentes, sem inflexibilidade operativa; e</p> <p>...</p>	<p><b>ACRESCENTAR:</b></p> <p><i>Art. 4º A – No LER de 2024, serão negociados CER na modalidade por quantidade de energia elétrica, para empreendimentos de geração a partir de:</i></p> <p><i>– Quantidade de energia elétrica a partir de fonte hidrelétrica para Centrais de Geração Hidrelétrica – CGH e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, com prazo de suprimento de 25 (vinte e cinco) anos.</i></p>	<p>Idem à justificativa acima.</p>
<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA</b></p> <p>Art.8º Os empreendedores que pretenderem propôs a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no LRCAP de 2024 deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico – <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a>, bem como a documentação referida na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de maio de 2016.</p> <p>§ 1º O prazo para o Cadastramento e entrega de documentos para o LRCAP de 2024 será até às doze horas de de 2024</p>	<p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA</b></p> <p>Art.8º Os empreendedores que pretenderem propôs a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no LRCAP de 2024 e <b>1º LER de 2024</b> deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico – <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a>, bem como a documentação referida na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de maio de 2016.</p> <p>§ 1º O prazo para o Cadastramento e entrega de documentos <i>para o LRCAP de 2024</i> será até às doze horas de de 2024</p> <p>§ 2º O prazo para o Cadastramento e entrega de documentos <i>para o 1º LER de 2024</i> será até às doze horas de 2024</p>	<p>Idem à justificativa acima.</p> <p>Apenas incluir as informações sobre o 1º LER de 2024, em <b>AZUL</b>.</p>
	<p><b>INCLUIR</b> as demais adaptações necessárias à <b>Portaria nº 774/GM/MME</b> para permitir a participação de CGHs e PCHs na modalidade por quantidade de energia elétrica, via o <b>1º LER de 2024</b>.</p>	<p>Caso o MME concorde em incluir o 1º LER de 2024 na Portaria MME 774/2024, deverá adaptar o texto <i>acrescentando, em cada item necessário</i>, as informações pertinentes à modalidade quantidade de energia elétrica (PCHs e CGHs)</p>